

=LEI Nº 1.675, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.992=

"Dispõe sobre a entrega de recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos adicionais à Câmara Municipal e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues à Câmara Municipal na seguinte forma:-

I - até o dia 20 (vinte) de cada mês, em forma de duodécimos, os destinados às despesas de custeio da Câmara Municipal;

II - dentro de dez (10) dias de sua requisição as destinadas às despesas de capital de acordo com a programação da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - O Presidente da Câmara encaminhará até o dia 10 (dez) de cada mês à Coordenadoria de Finanças e Tributação da Prefeitura Municipal, o montante a ser liberado para as despesas de custeio.

ARTIGO 3º - Os recursos financeiros, de que trata esta lei, serão depositados em conta específica mantida pela Câmara Municipal em instituição oficial de crédito.

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal enviará até o dia 10 (dez) de cada mês as suas demonstrações orçamentárias e financeiras do mês anterior para fins de integração ao balanço geral do Município.-

ARTIGO 5º - Esta lei perderá a vigência se incompatível com a Lei Complementar prevista no artigo 165, § 9º da Constituição Federal.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 28 DE SETEMBRO DE 1.992.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em data supra.-

SERGIO RUIZ GALVANI
Responsável pelo Expediente da
Coordenadoria de Administração e Planejamento